LEI Nº. 6.649, DE 10 DE ABRIL DE 2014.

Proíbe as casas noturnas, danceterias, locais de espetáculos e shows de utilizar comandas e cartões de consumo com pagamento posterior ao consumo e dá outras providências, no âmbito do Município de Sant'Ana do Livramento.

GLAUBER GULARTE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as casas noturnas, danceterias, locais de espetáculos e shows proibidos de utilizar comanadas e cartões de consumo com pagamento posterior ao consumo.

Art. 2º - O valor consumido pelos clientes nos estabelecimentos referidos nesta Lei deverá ser cobrado:

I- No ato do pedido;
II- Mediante a aquisição de fichas para posterior troca pelo produto.

Art. 3º - O descumprimento desta lei implicará ao estabelecimento às seguintes sanções:

I- Autuação e aplicação de multa por parte do órgão fiscalizador competente no valor de 100 (cem) Unidades de Referência Municipal – URFM; e
II- Cassação do alvará de funcionamento por 30 (trinta) dias em caso de reincidência.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 10 de Abril de 2014.

GLAUBER GULARTE LIMA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABRÍCIO PERES DA SILVA
Secretária Municipal de Administração